



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 156 / 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Drs. Daniel Cabral Voto, Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, Dra. Ana Carolina Soares O. de Mello Freire e Dr. Carlos Márcio Caldas, ausente o Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, reuniu-se às 17h31min do dia 13 de junho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 160/2017

Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Categoria: Campeonato Carioca – sérieA – Sub 20

Data: 20/05/2017

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Francisco Portinho

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri redistribuído para o Dr. Daniel Cabral Voto

Defesa credenciada junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 184/2017

Denunciado: Paola Pacheco (árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data: 31/05/2017

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso a denunciada em 30 (trinta) dias e multado em R\$ 100,00(cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Celso Belmiro que absolvia a denunciada, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 185/2017

Denunciado: Luiz Felipe Souza (atleta do CIG 07 de abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital - Sub 17

Data: 27/05/2017

Jogo: Greminho FC x CIG 07 de abril

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 186/2017

Denunciado: CCE Ação (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data: 03/06/2017

Jogo: Projeto Futuro do Lagartixa x CCE Ação

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e mais perda de pontos na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos divergentes da Dra. Cristiane Carvalho Martins e do Dr. Carlos Márcio Caldas que aplicavam a multa de R\$ 100,00 (cem reais) e mais perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 187/2017

Denunciado: Alan Izaque Santos (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 15

Data: 03/06/2017

Jogo: AE Independente FC x Real Maré FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Carlos Márcio Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7)Processo: nº 188/2017

Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1– Sub 20

Data: 03/06/2017

Jogo: Duque de Caxias FC x Gonçalense FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dra. Cristiane Carvalho A. Martins

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 09(nove) minutos,

3

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 189/2017

Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual - Série B2 – Sub 20

Data: 03/06/2017

Jogo: Santa Cruz FC x EC Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Carlos Márcio Caldas

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto de atraso, sendo 20 (vinte) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Carlos Márcio Caldas que aplicava a multa em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 190/2017

Denunciado: Mateus Teixeira de Andrade (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – B1 – sub 20

Data: 03/06/2017

Jogo: São Cristóvão FR x São Gonçalo EC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 191/2017

1º) Denunciado: Josué Carlos da Silva (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Patrick Danilo de F. (atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data: 03/06/2017

Jogo: SE Rio das Pedras x CE Gardênia Azul

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dra. Cristiane Carvalho A. Martins

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

11) Processo: nº 192/2017

1º) Denunciado: Francisco Lucas Andrade de Lima (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Júlio Leandro Alves da Conceição (atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A e 243-F do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data: 03/06/2017

Jogo: AE Piscinão de Ramos x EC Rogi Mirim

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (AE Piscinão de Ramos) – Defesa do EC Rogi Mirim ausente.

Auditor Relator: Dra. Cristiane Carvalho A. Martins

Resultado: Deferida pela Relatora a juntada de procuração pela defesa do AE Piscinão de Ramos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida,

5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos da Relatora Dra. Cristiane Carvalho e do Dr. Celso Belmiro que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem) reais e suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h53min.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta